



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 22.351, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga o prazo da Portaria nº 22.072, de 12 de novembro de 2020, que Prorroga o prazo da Portaria nº 21.524, de 20 de janeiro de 2020, que “Altera o art. 2º e prorroga o prazo da Portaria nº 20.339, de 03 de setembro de 2018, que determina a instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades em contrato firmado com a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, conforme ensinam os autores Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari¹, o processo administrativo envolve uma sucessão ordenada de atos e formalidades, lógico e juridicamente sequenciados, com vistas à formação da manifestação da vontade decisória da Administração;

CONSIDERANDO que em âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”, a qual determina em seu art. 11 que “o processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa”;

¹ FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. 4º edição.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigoram os princípios da informalidade e da instrumentalidade das formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do princípio do devido processo legal;

CONSIDERANDO que ainda que a lei municipal preveja prazo, a sua observância não ensejaria nulidade do ato, se cumprida sua finalidade, sendo vício passível de convalidação, perfeitamente possível a prorrogação posterior com a convalidação do ato;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 22.072, de 12 de novembro de 2020, constitui-se prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica Jurídica Consultivo nº 105, de 3 de junho de 2020, a Instrução Normativa nº 4/2018 da Controladoria-Geral do Município, em seu art. 13, ordenou que o processo seja concluído em sessenta dias (prorrogáveis), o que é legitimamente aplicável aos órgãos e agentes públicos subordinados ao Chefe do Executivo conforme os poderes hierárquico e normativo;

CONSIDERANDO que conforme a supracitada Nota Técnica o prazo de 60 (sessenta) dias refere-se à conclusão da fase processual entre a instauração e o julgamento, chamada de preparatória, instrutória ou de inquérito, sendo dirigido à respectiva Comissão, não incluindo, dessa forma, o prazo para autoridade competente decidir;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da mencionada Nota Técnica, o referido prazo deverá ser dilatado se for preciso adequá-lo à duração dos prazos dos atos processuais previstos na Lei nº 4.055, de 2019, especialmente se favoráveis ao administrado;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 062/2021 da Superintendência de Licitação e Compras, por meio da Presidente da Comissão Processante, a qual solicita a prorrogação *in casu*, justificando-a em razão das diligências relativas à base de cálculo solicitadas, bem como a necessidade de se convalidar o período para a conclusão do processo administrativo em comento; e

CONSIDERANDO que o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 22.072, de 2020, é insuficiente para apuração de possíveis irregularidades em contrato firmado com a empresa ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 22.072, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 22.072, de 2020, em razão do princípio da informalidade e da instrumentalidade das formas.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2021

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	23 02 2021
NOME:	Carla Ruyda da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	